



Institui a plataforma digital para processos administrativos e expedição de documentos relacionados à Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que promove a transformação digital e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017; nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o Decreto Municipal nº 9.186, de 29 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o atendimento às solicitações da população dirigidas à Secretaria de Meio Ambiente e a economia e otimização dos procedimentos administrativos; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 521/2024, **DECRETO**:

Art. 1º Os serviços públicos de competência da Secretaria de Meio Ambiente, nos procedimentos de licenciamento e de fiscalização ambiental a que se refere a Lei Municipal nº 5.105, de 03 de dezembro de 2015, praticados no âmbito da Gerência de Controle Ambiental, serão disponibilizados e tramitarão através de plataforma digital cujo acesso se dará pela internet.

§ 1º A prefeitura manterá em sua página eletrônica oficial da internet o *link* de acesso à plataforma digital a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Todos os atos processuais inerentes aos serviços públicos oferecidos digitalmente tramitarão em meio eletrônico, incluindo, mas não se limitando, a abertura e acompanhamento da solicitação, recolhimento de preços públicos, juntadas de documentos, emissão e atendimento de comunicados, notificações e autuações, expedição de atos administrativos, interposição de recursos e procedimentos congêneres.

§ 3º Todos os atos processuais e administrativos em meio digital serão considerados realizados e efetivos no dia e hora do recebimento pela plataforma digital.

Art. 2º A disponibilização dos serviços públicos em plataforma digital se realizará em etapas definidas pela Secretaria de Meio Ambiente, assegurado ao usuário dos serviços um período de transição de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos serviços na plataforma digital, período em que continuarão sendo efetivados protocolos e autuados processos administrativos em papel, em atendimento presencial.



DECRETO Nº 9.263, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

2/3

Parágrafo único. Findado o período de transição a que se refere o *caput* deste artigo, o serviço será disponibilizado exclusivamente através da plataforma digital.

Art. 3º Os processos administrativos em papel, atualmente em tramitação na Secretaria de Meio Ambiente, serão conduzidos em mesmo formato até sua conclusão.

Parágrafo único. Será considerado concluído, para efeitos do *caput*, o processo administrativo cujo objeto da última solicitação tenha sido deferido, indeferido, arquivado ou finalizado por ato da Secretaria de Meio Ambiente, respeitados os prazos de recursos e procedimentos subsequentes, quando aplicáveis.

Art. 4º A Prefeitura de Mauá manterá aos usuários dos serviços digitais atendimento presencial instrutivo e orientativo sobre o uso da plataforma, com o objetivo de auxiliar aqueles que apresentam dificuldades no uso de tecnologias, observados, principalmente, os direitos e necessidades da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

Art. 5º Nos processos eletrônicos, a interação entre o Poder Executivo e o requerente ocorrerá através da plataforma digital.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do requerente acompanhar o andamento das suas solicitações.

Art. 6º No uso da plataforma digital, o interessado poderá enviar eletronicamente documentos nato digitais ou digitalizados para juntada aos autos.

Parágrafo único. O teor e integridade dos documentos apresentados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos das legislações civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 7º Os atos administrativos da Secretaria de Meio Ambiente expedidos por meio da plataforma digital serão disponibilizados em arquivos de formatos aberto e livre, e certificados através de assinaturas e verificadores eletrônicos de autenticidade, sendo considerados válidos e legais para todos os efeitos.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado na plataforma digital mecanismo de acesso público que permita consultar a autenticidade dos atos administrativos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 8º O acesso aos processos digitais para vista pessoal ocorrerá por intermédio da plataforma digital, mediante requerimento, asseguradas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para os requerimentos de vista pessoal a que se refere o *caput* deste artigo observarão o disposto na legislação municipal que versa sobre as normas gerais dos atos e procedimentos administrativos, no que couber.

Art. 9º Serão preservados e mantidos em meio eletrônico os registros, documentos e demais informações dos processos digitais, observados os preceitos da legislação arquivística municipal, no que couber.

Art. 10. Fica a Secretaria de Meio Ambiente autorizada a editar normas complementares a este Decreto, por meio de resolução.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de fevereiro de 2024.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

er/